



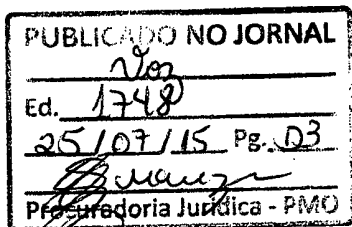
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.033

De 17 de julho de 2015



"Dispõe sobre a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Orlandia, deverão fixar em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: *"Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!"*.

§ 1º. A alteração no telefone mencionado no *caput* deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º. A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II – multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;
- III – suspensão das atividades pelo período de 90 (noventa) dias, na reincidência;
- IV – cancelamento da licença de funcionamento pelo prazo não superior a 01 (um) ano para o caso da infração persistir.

§ 1º. VETADO

§ 2º. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. Considera-se reincidência para os fins desta lei a inflação repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua punição definitiva.

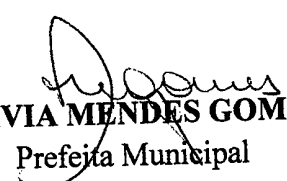
Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua regulamentação, para fixar as placas de advertência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 17 de julho de 2015.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº 016/2015
Projeto de Lei nº 08/2015-CM